



## COMUNICAÇÃO INTERNA

### DESPACHO,

Ao Pregoeiro Oficial,

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 17/2023-PE

Em atenção à regra contida no art. 49 da lei nº 8.666/93, encaminho para análise jurídica acerca da possibilidade de **REVOGAÇÃO**, referente ao procedimento em epígrafe, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM CONDUTOR, SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ICÓ-CE.

Inicialmente, cumpre-nos salientar que as Secretarias autorizaram a Comissão de Licitação/Pregoeiro Oficial, a realização de procedimento administrativo de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, por ter realizado planejamento quanto à necessidade do objeto a ser licitado.

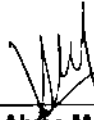
Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança da contratação e conseqüentemente, o interesse público.

Ocorre que durante a tramitação processual, ou seja, após passada determinadas fases, a administração resolveu parasitar o certame, diante disso, passado o tempo, notou-se que as coletas de preços estavam vencidas, e, sabendo da volatilidade do mercado em relação aos preços praticados para tal objeto, faz-se necessário um novo estudo de preços para que se dê início a um novo processo licitatório para contratação do objeto citado anteriormente. Desde modo, as secretarias do GABINETE DA PREFEITA; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; CONTROLADORIA GERAL; PROCURADORIA GERAL; SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS; SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURA E TURISMO; SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE; SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA; SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – SUDEMA; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA DE SAÚDE; SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL resolvem REVOGAR o presente processo licitatório de Pregão Eletrônico.

Pela REVOGAÇÃO, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, por entender, ser o modo mais adequado de desfazer o procedimento licitatório. Sendo mais razoável e oportuno revogá-lo.

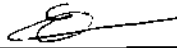
Nos moldes do art. 38, inciso VI da Lei de Licitações nº 8.666/93 e alterações posteriores, encaminhamos a esta assessoria, o presente despacho, para análise através de parecer jurídico acerca da sua possibilidade jurídica.

Icó – CE, 20 de dezembro de 2023



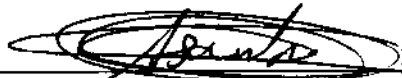
**Luciano Alves Marques**

Ordenador de Despesas do Gab. da Prefeita; Sec. de Adm. e Finanças; Cont. Geral, Proc. Geral; Sec. de Agric. e Rec. Hídricos; Sec. de Desnv. Econ. Cult. e Turismo; Sec. de Esp. e Juventude



**Efigênia Maria Paiva Mota Carrilho**

Ordenadora de Despesas da Superintendência Municipal de Defesa do Meio Ambiente – SUDEMA



**Raimundo Nonato Almeida dos Santos**  
Ordenador de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura



**Higor Batista Gomes**

Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social



**Maria Denisa Lisboa da Silva**  
Ordenadora de Despesas da Secretaria da Saúde



**Patrícia Augusto Brasil Barbosa**

Ordenadora de Despesas da Secretaria da Educação